



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1740/17
PLCE Nº 007/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 128 /17 – CUTHAB

Dispõe sobre o aporte em imóveis para amortização do déficit atuarial do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em análise prévia pela Procuradoria desta Câmara, à fl. 8, recebeu parecer com o entendimento de que o mérito da proposição se insere no âmbito de competência municipal, e, sob tal perspectiva, não há existência de óbice de ordem jurídica para a tramitação.

Após, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), desta Casa, em parecer de fl. 10, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, no parecer de fls. 12/13, concluiu pela aprovação do Projeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, sob a ótica material, quanto ao mérito do presente Projeto, tem-se que o conteúdo, a temática e a abrangência possuem relevância, levando-se em consideração o alegado déficit fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

Além de não onerar o Município, o aporte em imóveis para amortização do déficit atuarial do PREVIMPA é necessário pois visa um caminho alternativo, no qual seja: proporcionar maiores garantias para o pagamento da previdência dos municipais.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1740/17
PLCE N° 007/17
Fl. 2

PARECER N° 128 /17 – CUTHAB

Por fim, o presente Projeto, também, é de interesse do Município de Porto Alegre e da população porto-alegrense na medida em que proporciona, numa perspectiva de longo prazo maior saúde fiscal para as contas públicas.

Dessa maneira, considerando não haver qualquer óbice legal no que tange ao âmbito de sua competência, essa CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2017.

**Vereador Roberto Robaina,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 27/10/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Raulino Motorista

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor. Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna